



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1968, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Faculta à pessoa Idosa e à pessoa com deficiência, a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas oficiais realizadas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento até um local de vacinação e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultada à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, a vacinação em seu domicílio, durante as campanhas oficiais de vacinação realizadas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, sempre que houver a impossibilidade de deslocamento até um local de vacinação.

§ 1º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos conforme Lei 10.741/2003 e, às

Yi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

pessoas que possuírem deficiência permanente ou temporária devidamente comprovada.

§ 2º Para os fins de aplicação desta Lei, entende-se por pessoa com deficiência aquela que possua impedimentos irreversíveis seja ela de natureza física, mental, intelectual ou sensorial.

Art. 2º Para fazerem jus ao benefício constante nesta Lei, o idoso e a pessoa com deficiência e ou seu responsável/representante legal, entrará em contato com o Setor Competente por telefone ou qualquer outro meio agendando a vacinação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) a contar da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 03 de setembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o Reajuste ao Vencimento dos Servidores Efetivos no Município Sidrolândia/MS, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reajuste, aos servidores públicos municipais, ocupantes de cargo efetivo junto ao Poder Executivo de Sidrolândia-MS, no índice de 5% (cinco por cento).

§ 1º O índice percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro de um estudo de adequação e equiparação, respeitada a Lei Orçamentária Anual e de Responsabilidade Fiscal promover no interesse da Administração, respeitada a conveniência e oportunidade, a equiparação salarial das categorias que mesmo com o reajuste ora concedido por Lei fiquem com seus salário-base abaixo do mínimo legal instituído por Lei Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de Maio de 2019.

Sidrolândia – MS, 12 de agosto de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:CB4E8887

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 15/08/2019. Edição 2415
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>